

LEI Nº 250

AUTORIZA A PERMUTA DE LOTES

O Povo do Município de Ijaci através de seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal de Ijaci, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a fazer permuta do lote de terreno ao patrimônio do Município situado à Rua Vigilato Vilas Boas, medindo 500m² mais ou menos, confrontando com os Srs. Orozimbo Cândido e Juvenal de Bastos sobrinho. Por um lote de terreno pertencente ao Sr. José Maria Leandro junto ao Ribeirão Puampumm, medindo 500m² mais ou menos, confrontando com o Sr. João de Augustinis, Estrada de Macaia e o citado Ribeirão Piampum.

Art.2º - As despesas da presente transação referente a documentação incluindo escritura, registro, etc serão feitas pela Prefeitura Municipal.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 11 de Novembro de 1980.

Elias Antônio Filho – prefeito Municipal